



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	586238/2019
INTERESSADA	Escola Adélia Camargo Corrêa / Guarujá
ASSUNTO	Autorização para funcionamento de Curso Técnico em Logística, na modalidade EaD, nos termos das Deliberações CEE N°s 97/10 e 162/2018.
RELATORA	Consª Ghisleine Trigo Silveira
PARECER CEE	Nº 391/2019 CEB Aprovado em 16/10/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio de Ofício N° 27/2019, a Escola Adélia Camargo Corrêa / Guarujá solicita autorização para funcionamento de Curso Técnico em Logística, em nível de Ensino Médio, na modalidade EaD, nos termos das Deliberações CEE N°s 97/10 e 162/2018 (fls. 02).

A Instituição é mantida pela Escola Adélia Camargo Corrêa EIRELI, CNPJ 51.070.308/0001-44. A Sede localiza-se à Avenida Mussa Gaze, 247, Santa Rosa, Guarujá/SP, sob jurisdição da DER Santos. Foi autorizada a funcionar presencialmente com as habilitações profissionais plenas de Assistente de Administração e de Técnico em Turismo pela Portaria do Diretor Regional de 28/01/1991, publicada em DOE de 31/01/1991, Seção I, p. 19. Foi credenciada para ministrar EaD pelo Parecer CEE N° 372/2016, por um prazo de cinco anos, para oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Médio e do Curso Técnico em Informática e, pelo Parecer CEE N° 573/17, teve autorizado o funcionamento dos Cursos Técnicos em Eletrotécnica e em Segurança do Trabalho, todos na modalidade a distância.

O pedido foi instruído com a documentação pertinente à análise processual, que constam de arquivos eletrônicos constantes em *pen drive* às fls. 03.

1.2 APRECIÇÃO

O pedido em tela fundamenta-se na Deliberação CEE N° 97/10, cujos artigos 5° e 6° determinam a análise prévia, por meio de visita à Instituição de Ensino interessada, a ser realizada por Comissão de Especialistas, indicada pela Câmara de Educação Básica. Em 18/04/2019, foi publicada a Portaria CEE-GP N° 167, de 17/04/2019, para designação dos respectivos Especialistas.

Em 15/05/19, a Instituição de Ensino recebeu a visita da referida Comissão. Esta foi acompanhada por uma Supervisora de Ensino da Diretoria de Ensino Região Santos, para verificação *in loco* das condições das instalações à vista dos documentos apresentados.

1.2.1 Sobre o Parecer da Comissão

A Comissão emitiu Relatório, às fls. 26-61 e, mesmo tendo sido favorável ao pleito, apresentou recomendações que contribuiriam para *“favorecer a construção de competências profissionais, principalmente para os alunos que apresentam lacunas em sua formação do ensino regular, e aqueles com que apresentam falta de familiaridade com a utilização de ferramentas EAD”*. Entre outras recomendações, destaca-se a de que o AVA disponibilize *“(…) conteúdos e atividades com atratividade, com dosagem crescente de dificuldades e estratégias motivadoras para o aprendizado, uso de figuras e animações e com textos diagramados de forma a facilitar o processo de ensino e aprendizagem. (...)”*. Em relação às aulas interativas, a Comissão informa que são *“leituras dos textos e pouco atrativos”*; além disso, que *“os modelos de avaliações (...) são, em parte, intuitivos e decorativos não provocando reflexão ao aluno”*.

Finalmente, mesmo tendo afirmado que essas recomendações *“não impedem o atendimento à solicitação, mas constituem sugestões de melhoria”* (fls. 61), no parágrafo que se segue a Comissão assim se pronuncia: *“Essa comissão manifesta-se FAVORÁVEL à solicitação da instituição, desde que sejam atendidas as recomendações”*.

Em virtude de tal consideração, a Instituição de Ensino manifesta-se de fls. 76 a 81, explicitando as alterações que foram realizadas em atendimento às solicitações da Comissão de Especialistas.

No entanto, no que se refere aos conteúdos e atividades disponibilizados na AVA e às videoaulas, recursos fundamentais na modalidade EaD, as informações oferecidas pela Instituição (fls. 77) não evidenciam que as recomendações foram atendidas, situação que pode comprometer o desenvolvimento das competências profissionais, segundo as alegações dos próprios Especialistas.

1.2.2 Sobre a estrutura e a Matriz Curricular do Curso Técnico em Logística, na modalidade EaD

Serão oferecidas 100 vagas e o Curso foi estruturado em dois (2) módulos, articulados, com carga horária para os períodos matutino, vespertino e noturno, compondo uma carga horária no total de 800 horas.

Esses módulos atendem a dois níveis da área da Logística: o Módulo I oferece terminalidade para a Qualificação Profissional de Assistente de Logística e o Módulo II, terminalidade para o Técnico em Logística.

O Módulo I poderá ser cursado de forma sequencial ao Ensino Fundamental; o Módulo II, ao Ensino Médio. Também os que já possuem certificação do Curso Assistente de Logística poderão ingressar no Módulo II no Técnico em Logística, mediante deferimento de análise curricular.

É adotado o regime escolar semestral, com 100 (cem) dias letivos por semestre, em obediência à legislação, perfazendo o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, independentes do período reservado às avaliações finais. Os docentes deverão cumprir 20 (vinte) semanas de aulas e atividades, programadas em cada período letivo semestral.

Para cumprimento da carga horária de atividades práticas para os alunos que participam dos Programas de Aprendizagem, são destinados os mesmos 100 (cem) dias letivos por semestre, em obediência à legislação, perfazendo o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, em horário complementar das aulas teóricas.

TÉCNICO EM LOGÍSTICA		CH teórica	CH prática	CH Total
		720h	80h	800h
Módulo	Componentes Curriculares			
I	Organização Empresarial	80		80
I	Gestão da Cadeia de Suprimentos	60	20	80
I	Gestão de Pessoas	60	20	80
I	Matemática Financeira	80		80
I	Português Instrumental	80		80
Módulo I - SubTotal:				400
II	Logística de Transporte	60	20	80
II	Logística de Armazenagem	60	20	80
II	Gestão de Compras e Logística Internacional	80		80
II	Escrita Fiscal e Legislação Tributária	80		80
II	Saúde e Segurança do Trabalho	50		80
Módulo II - SubTotal:				400

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE nº 97/2010, indefere-se o pedido da Escola Adélia Camargo Corrêa / Guarujá, de autorização para funcionamento de Curso Técnico em Logística, na modalidade EaD.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Santos, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 02 de outubro de 2019.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de outubro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente